

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

**editora
UEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Prof^ª. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Prof^ª. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Prof^ª. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof^ª. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Prof^ª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Prof^ª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Prof^ª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof^ª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Prof^ª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Prof^ª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima
Esp. Glenda Martins Monteconrado
Bruna Maria da Silva Mota
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof^ª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof^ª. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão e Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E SEGURANÇA PÚBLICA: IDENTIDADE,
DIREITOS E INTERSECCIONALIDADE**

*RIVERINE POPULATIONS AND PUBLIC SECURITY: IDENTITY, RIGHTS, AND
INTERSECTIONALITY*

Giêr Monteiro Memória¹

Denis Rebolho de Oliveira²

Fernanda da Silva Pereira³

Daniel Rabelo de Melo⁴

Marcelle Queiroz Pinheiro⁵

Adna de Melo Rossi⁶

Wesley Silveira de Siqueira⁷

Denison Melo de Aguiar⁸

¹ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas e Licenciado em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: giermemoria@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4764539419506593>.

² Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá – MS. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: denispm2008@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4434787226765685>.

³ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (UNIP). Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduanda no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: nanda.silva.pereira@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6833570116122610>.

⁴ Especialista em Segurança Pública e Investigação Criminal pelo Gran - Centro Universitário (2023), é bacharel em Direito pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: danielr.melo@outlook.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7361583606379901>

⁵ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é bacharel em Química pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduanda no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: cellemqp@gmail.com – Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5961190943822344>.

⁶ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais pelo Centro Universitário Internacional. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: wdesiqueira142@gmail.com - Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6975086915721398>.

⁷ Bacharel em Direito pela Universidade Lutherana do Brasil (ULBRA). Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduanda no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). E-mail: adnarossi@gmail.com.

⁸ Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado.

1. INTRODUÇÃO

As populações ribeirinhas da Amazônia constituem um grupo sociocultural cuja identidade singular é construída na mediação constante do rio — fonte de subsistência, transporte, lazer, religiosidade e simbolismo — e na dinâmica sazonal das cheias e vazantes que regulam seus modos de vida (Rente Neto; Furtado, 2015). De acordo com os autores, essa ribeiridade configura um modo de vida que desafia as políticas públicas convencionais pensadas a partir de modelos urbano-terrestres, demandando arranjos institucionais e operacionais sensíveis à especificidade dos territórios aquáticos e sua temporalidade.

No campo da segurança pública, as características hidrográficas extensas, as variações sazonais, a dispersão demográfica e as limitações estruturais em comunicação criam severas barreiras de acesso ao serviço policial, gerando tempos de resposta prolongados e fragilidades no exercício dos direitos fundamentais por essas comunidades (Spaniol; Moraes Jr.; Rodrigues, 2020). O contexto amazônico evidencia a necessidade premente de redesenho das estratégias de segurança para contemplar as particularidades territoriais e sociais das populações ribeirinhas.

No âmbito jurídico-institucional brasileiro, a Constituição Federal de 1988 suprimiu marcos anteriores e propiciou avanços significativos que se consolidaram em planos e programas nacionais de segurança pública, embora revelando descontinuidades e desafios na implementação eficaz, especialmente para grupos vulneráveis.

No campo jurídico, com forma de superar os obstáculos na concretização de Direitos Fundamentais, principalmente no campo da Segurança Pública, o Estado brasileiro vem, aos poucos, promulgando leis e normas importantes para a populações vulneráveis. A exemplo, citamos a lei a Lei nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (Brasil, 2018) e estabeleceu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) com horizonte decenal, apostando em governança integrada, metas claras e monitoramento por

Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> - Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

indicadores objetivos (Brasil, 2021).

Simultaneamente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), consolidou a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, visando, dentre outros vetores, promover a polícia de proximidade, prevenção e corresponsabilização como bases estratégicas para a efetividade da segurança, especialmente no que diz respeito às pessoas vulneráveis:

Valorização da vida de pessoas mais vulneráveis: jovens, idosos, minorias, pobres, pessoas com deficiência, entre outros. Esse deve ser um compromisso inalienável do policial. O ponto de partida é o conceito de justiça e de segurança como sinônimo de equidade: é justa a sociedade em que todos os membros desfrutem de modo pleno e igual, de um conjunto de liberdades fundamentais claramente especificadas - os direitos humanos sem discriminação e no grau máximo compatível com as liberdades alheias (Brasil, 2019, p. 17).

Entretanto, a operacionalização dessas diretrizes em contextos rurais e ribeirinhos é ainda incipiente, requerendo uma sensibilidade maior às dimensões culturais, sociais e territoriais, sobretudo sob o prisma da interseccionalidade — conceito analítico que evidencia a articulação de múltiplos eixos de desigualdade, como gênero, raça, etnia, classe, idade etc. e evita leituras simplistas ou aditivas das vulnerabilidades (Pereira, 2021).

Há, ainda, todo um arcabouço jurídico institucional no Brasil relativo à defesa e proteção de comunidades tradicionais e. g., o Decreto nº 6.040/2007 que dispõe sobre o Plano Nacional de Proteção do Conhecimento Tradicional; a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o Decreto nº 4.340/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, reforçado por resoluções recentes do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam: Res. nº 453/2022, Res 454/2022 e 489/2023), estabelece parâmetros para o acesso à justiça e a gestão participativa em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo as populações ribeirinhas, através de instrumentos como Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX) (CNJ, 2023; SEMA-AM, 2023). Esse arcabouço jurídico, no presente estudo, fundamenta propostas inovadoras de segurança pública territorializada e culturalmente apropriada, como é o caso das comunidades tradicionais ribeirinhas.

Diante desse cenário, este artigo tem por objetivo articular a literatura recente sobre ribeiridade, políticas de segurança pública e interseccionalidade com o marco legal vigente, para propor a criação de uma Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI) da Polícia Militar do Amazonas como um arranjo operativo de proximidade, mediação intercultural e governança

baseada em dados, alinhado à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e à Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, visando a promoção de segurança pública efetiva e sensível aos direitos das populações ribeirinhas amazônicas.

2. JUSTIFICATIVA

A realidade das populações ribeirinhas, caracterizada pela coexistência paradoxal entre a presença normativa do Estado e a sua ausência operacional cotidiana, evidencia fragilidades estruturais que comprometem a efetividade das políticas públicas. Embora haja legislação específica e programas direcionados, a falta de capilaridade, adequação territorial e continuidade nas ações resulta em resposta insuficiente às demandas sociais e de segurança dessas comunidades. Essa desconexão entre marcos programáticos e execução prática é acentuada no contexto amazônico em virtude das barreiras físicas derivadas da vastidão hidrográfica, das variações sazonais dos rios, e das complexidades socioculturais locais (Lira; Chaves, 2016).

A literatura especializada corrobora que as políticas de segurança pública no Brasil, apesar dos avanços institucionais no último decênio, ainda enfrentam descontinuidades importantes e baixíssima participação social em suas fases de formulação e implementação, reduzindo a efetividade e a legitimidade das ações desenvolvidas (Spaniol; Moraes Jr.; Rodrigues, 2020). Para as populações ribeirinhas da Amazônia, esses desafios são ampliados pela sazonalidade e pelo isolamento territorial, que dificultam o acesso a direitos fundamentais e a presença estatal efetiva, gerando situações crônicas de vulnerabilidade social e insegurança.

Este estudo justifica-se, portanto, pela necessidade de desenvolver uma abordagem integradora e inovadora que: (i) reconheça a territorialização da segurança pública nas regiões de predominância ribeirinha amazônica, adaptando estratégias às especificidades físicas e socioculturais; (ii) articule os diversos marcos jurídico-institucionais de forma coerente, promovendo governança intersetorial alinhada a políticas federais, estaduais e locais; (iii) incorpore a interseccionalidade como ferramenta analítica e operacional que evidencia como gênero, raça, etnia, classe e faixa etária interagem e configuram diferentes níveis de vulnerabilidade; e (iv) proponha a implementação da Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI) como um dispositivo organizacional dedicado à redução dos tempos de resposta, ampliação do acesso a direitos e qualificação da produção de evidências para políticas públicas focalizadas e eficazes.

Assim, a proposta representa uma contribuição relevante para o fortalecimento da segurança pública territorializada, pautada pelo respeito à identidade ribeirinha e pelo reconhecimento das múltiplas dimensões das vulnerabilidades socioespaciais presentes nas comunidades amazônicas.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Analisar de que maneira a identidade ribeirinha, os direitos coletivos e as interseccionalidades influenciam o desenho de políticas e práticas de segurança pública territorializada no Amazonas, propondo a Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI/PMAM) como um arranjo operativo alinhado à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Brasil, 2018) e à Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Brasil, 2019), visando aumentar a efetividade, a governança e a participação comunitária.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Sistematizar os principais fatores de vulnerabilidade das populações ribeirinhas, com base na literatura recente que destaca aspectos socioculturais, ambientais e institucionais;

b) Analisar criticamente o arcabouço jurídico-institucional que ampara essas populações, focando nos mecanismos de reconhecimento, proteção territorial, governança participativa e parâmetros de acessibilidade à justiça culturalmente adequada, conforme marcos nacionais e estaduais;

c) Avaliar a efetividade das políticas públicas atuais e os desafios da mediação intercultural para a promoção dos direitos e da segurança das comunidades ribeirinhas, com ênfase na integração interinstitucional.

d) Indicar o papel estratégico da Polícia Militar do Amazonas diante das vulnerabilidades e interseccionalidades, propondo políticas públicas de segurança territorializada para essa população, reforçando a prevenção, a mediação e a responsabilização.

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

A adoção de uma abordagem interseccional e territorialmente sensível,

operacionalizada por uma Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI/PMAM), eleva a efetividade da segurança pública em comunidades ribeirinhas, reduz tempos de resposta, melhora o acesso à justiça e aumenta a confiança comunitária, quando alinhada à Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, (SUSP) e aos parâmetros Conselho Nacional de Justiça de acesso à justiça.

5. METODOLOGIA

5.1. TIPO E TÉCNICA DE PESQUISA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, que compreende a revisão de literatura e a análise crítica dos marcos legais federais, estaduais e normativas específicas relacionadas à segurança pública, às populações ribeirinhas e às políticas de proteção territorial no Amazonas.

As fontes consultadas incluem artigos científicos, livros acadêmicos, documentos oficiais de órgãos públicos (como Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas), normas legislativas e resoluções recentes, disponíveis em bases de dados como SciELO, CAPES e portais governamentais.

6. RESULTADOS

6.1. Fatores de vulnerabilidade dos ribeirinhos

Os ribeirinhos integram o conjunto das minorias sociais brasileiras, não apenas pelo número populacional, mas pela exclusão estrutural que enfrentam. Conforme Fraxe, Witkoski e Pereira (2011), essas comunidades vivem em áreas de difícil acesso, com baixa cobertura de serviços públicos, enfrentando desafios diversos. Nesse sentido, a efetividade de um marco jurídico efetivo depende de amazonizar a leitura do Direito, isto é aproximar a norma da realidade fluvial, dialogar com saberes comunitários e recorrer à mediação como ferramenta de prevenção/gestão de conflitos socioambientais.

Nesse sentido, as populações ribeirinhas amazônicas enfrentam uma complexa teia de vulnerabilidades estruturais, que decorrem da articulação entre condições ambientais, sociais, econômicas e culturais específicas do território. A ribeiridade, entendida como uma expressão identitária moldada pelas interações contínuas com o meio aquático, traduz-se em modos de

vida que dependem diretamente dos ciclos naturais das cheias e vazantes, organizando não apenas a economia local — com ênfase na pesca, extrativismo e agricultura sazonal —, mas também as relações sociais, práticas religiosas e redes solidárias (Rente Neto; Furtado, 2015).

A sazonalidade hídrica impõe limites temporais rígidos às atividades produtivas e ao acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Durante períodos de cheia, locais isolados tornam-se inacessíveis por vias terrestres, e o transporte aquaviário passa a ser o único meio disponível, muitas vezes com infraestrutura precária e custos elevados, dificultando a circulação de pessoas e o atendimento de emergências (Lira; Chaves, 2016). Já na vazante, a redução do nível dos rios afeta a mobilidade e o abastecimento, influenciando negativamente a segurança alimentar e a oferta de recursos básicos, acentuando a precariedade em diferentes áreas.

Essa realidade física é atravessada por profundos marcadores sociais de desigualdade. A sobreposição de fatores como a divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres a dupla jornada doméstica e produtiva, limita seu acesso a espaços de decisão e modos seguros de denúncia de violências. Além disso, as populações ribeirinhas frequentemente enfrentam desigualdades raciais e étnicas, uma vez que indígenas, quilombolas e caboclos compõem uma parcela significativa dos moradores dessas áreas, sujeitos a processos históricos de exclusão, estigmatização e invisibilidade institucional.

Outro fator relevante é a infância e juventude ribeirinha, que convivem com riscos específicos relacionados à educação de difícil acesso, exposição à violência no espaço público e doméstico, e baixa inserção em políticas públicas que considerem as particularidades geográficas e culturais. Os idosos, por sua vez, enfrentam dificuldades para acessar cuidados de saúde e proteção social, agravadas pela mobilidade restrita e pela ausência de infraestrutura adequada.

Ademais, a comunicação precária e a pouca integração das políticas públicas com as especificidades locais contribuem para o isolamento institucional dessas comunidades. As políticas de segurança, por exemplo, ainda são majoritariamente urbanas e reativas, desconsiderando as práticas socioculturais locais e não adaptando seus instrumentos para cobrir a dispersão territorial ou respeitar os calendários sazonais.

Em síntese, a vulnerabilidade dos ribeirinhos se configura pela intersecção de barreiras ambientais, sociais e institucionais, que exigem respostas integradas e sensíveis à territorialidade e à diversidade interna dessas populações. A escassez de infraestrutura, o

isolamento social, as desigualdades de gênero, raça e idade, bem como as limitações de acesso a informações e serviços desenhados à margem da realidade ribeirinha, formam uma matriz complexa que demanda políticas públicas específicas e inclusivas, considerando, portanto, todas as zonas de intersecção cultural e social (Pereira, 2021).

De acordo com essa realidade, faz-se necessário ter o reconhecimento de grupos vulneráveis [...] em seus direitos, no sistema formal de Direitos. Este é um dever e uma diligência do Estado, para promover os direitos de que precisam, sem desconsiderar que esses povos exercem sua função social, numa realidade social complexa, que agrega várias formas de coexistências (Aguiar, 2025).

6.2. Aspectos legais e institucionais no tratamento jurídico dos ribeirinhos no Amazonas

A exclusão social não é, por si, responsável pelo ciclo de violência que aflige, em grande medida, as zonas urbanas ou rurais, mas é visível que violências ocorrem preferencialmente quando as condições de provimento de justiça são precárias (Memória, 2022)”. É diante desse cenário de violação de direitos das populações ribeirinhas que o presente tópico se fundamenta.

Nesse viés, o tratamento jurídico das populações ribeirinhas no Amazonas está ancorado em um conjunto de marcos legais e institucionais que visam reconhecer, proteger e garantir direitos territoriais, culturais e socioambientais dessas comunidades. A Consolidação desses marcos no âmbito federal, somada a normativas específicas estaduais e resoluções de órgãos judiciais, estabelece um arcabouço jurídico robusto, embora ainda enfrente desafios na operacionalização e na efetividade das políticas públicas.

No plano federal, o Decreto nº 6.040/2007, que institui o Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2007), constitui um instrumento fundamental para o reconhecimento dos conhecimentos e práticas tradicionais das populações indígenas e comunidades tradicionais, incluindo os ribeirinhos. Este decreto reforça a importância da proteção dos territórios como espaço de reprodução cultural, sendo base para políticas que conciliam desenvolvimento sustentável e conservação ambiental.

A Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apresenta dois instrumentos essenciais para a proteção dos territórios ribeirinhos: as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e as Reservas Extrativistas (RESEX). Estas categorias garantem o uso sustentável dos recursos naturais, combinando a

conservação ambiental com o modo de vida tradicional, e estabelecem mecanismos de gestão participativa por meio de planos de manejo e conselhos gestores, fortalecendo a autogestão e a participação comunitária (BRASIL, 2000; CNJ, 2023).

No Amazonas, a Lei nº 53/2007 consolidou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Amazonas, 2007), que incorpora e reforça a reserva das áreas destinadas às comunidades tradicionais, alinhando a legislação estadual às diretrizes federais. Complementando esse quadro, a Lei nº 3.804/2012 instituiu a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) coletiva por prazo indeterminado, possibilitando que as comunidades tradicionais tenham direitos legais sobre as terras públicas estaduais, com cláusulas claras de uso sustentável e preservação ambiental, fortalecendo a segurança fundiária e social (Amazonas, 2012).

No âmbito da justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu importantes Resoluções nº 453/2022, 454/2022 e 489/2023 — que delinham parâmetros de acessibilidade cultural e territorial para os povos e comunidades indígenas, mas extensíveis aos ribeirinhos. Essas normas estabelecem procedimentos que asseguram a autoidentificação, a presença de intérpretes comunitários, e a realização de atos processuais no território das comunidades, buscando superar barreiras culturais e territoriais que historicamente dificultam o acesso à justiça para esses grupos.

No que tange à segurança pública, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018, estabeleceu uma governança integrada, com metas e indicadores a serem monitorados em âmbito nacional, o que representa um avanço para a formulação de políticas adaptadas às especificidades regionais. Contudo, a aplicação efetiva no contexto das comunidades ribeirinhas ainda requer ajustes para atender às particularidades territoriais e culturais.

A Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Brasil, 2019) oferece um paradigma inovador, propondo uma polícia como filosofia e estratégia de proximidade, prevenindo conflitos e promovendo corresponsabilidade, com instrumentos operacionais adaptáveis a cada realidade local, a exemplo de bases móveis e patrulhamento fluvial — ferramentas cruciais para o Amazonas. Sua eficácia, entretanto, depende da incorporação de práticas que respeitem a interseccionalidade e a mediação intercultural, em consonância com as recomendações do CNJ para o acesso à justiça.

Por fim, a articulação interinstitucional prevista no modelo de governança recomendado, envolvendo polícia, justiça, órgãos ambientais, fundiários e assistência social,

cria um ambiente potencialmente favorável para superar historicidade de descontinuidade, centralização e exclusão. No entanto, a implementação enfrenta desafios tais como a insuficiência de recursos humanos capacitados, infraestrutura inadequada e a necessidade de atualização constante dos dados para apoio à tomada de decisão.

6.3. Interseccionalidade e ribeirinhos: um olhar para a segurança pública

A interseccionalidade oferece um dispositivo heurístico fundamental para compreender como sistemas de opressão e privilégios interagem, produzindo desigualdades situadas e complexas. Conforme sistematizado pela literatura, destacam-se abordagens *anti-, intra- e inter-categóricas* e ferramentas que envolvem inclusão, processos e análise sistêmica, as quais se mostram úteis para operacionalizar pesquisas e políticas públicas que considerem essas múltiplas dimensões (Pereira, 2021).

No contexto das populações ribeirinhas amazônicas, essa perspectiva analítica permite identificar que as vulnerabilidades não são frutos de desigualdades isoladas, mas da articulação entre fatores como gênero, raça, etnia, classe socioeconômica, idade e territorialidade, gerando experiências distintas e situadas de exclusão e violência, especialmente no campo da segurança pública.

As mulheres ribeirinhas, por exemplo, ilustram essa realidade multifacetada, pois além das barreiras físicas e geográficas para acesso à justiça e proteção, enfrentam normas sociais locais rígidas e códigos morais que dificultam a denúncia de violências domésticas e a mobilização de redes de apoio.

Em um contexto não urbano, onde mulheres encontram-se submissas aos provedores da Casa, onde mais se acentua a falta de apoio social e institucional intensificado. Observa-se fragilidade nos serviços de saúde em relação ao acolhimento da mulher, muitas Estratégias de saúde da família (ESF) enfrentam desafios para auxiliar nesses casos, boa parte dos profissionais encontram dificuldades para auxiliar e dar suporte para a vítima neste momento tão doloroso (Ferreira *et al.*, 2024, s.p.).

Essa interseção entre desigualdades territoriais, sexuais e culturais demanda uma atuação policial sensível e adaptada às especificidades do território. Da mesma forma, a juventude ribeirinha experimenta riscos que resultam da confluência entre a exposição à violência, desproteção social e o estigma decorrente do policiamento reativo e marginalizante, especialmente na transição entre espaços rurais e urbanos.

Para os grupos étnico-raciais tradicionais indígenas, quilombolas e caboclos, a

interseccionalidade revela as camadas adicionais de invisibilidade institucional e subnotificação de violências que impedem políticas eficazes de proteção, evidenciando a necessidade de reconhecimento cultural e territorial nos processos judiciais e policiais. Assim, aplicar a interseccionalidade na segurança pública implica desenvolver procedimentos e políticas que levem em conta esses entrelaçamentos e o estabelecimento de janelas sazonais para atendimento adaptado às variações hidrográficas da geografia amazônica.

Esse enfoque interseccional representa, portanto, uma revolução epistemológica e prática, ao contextualizar desigualdades e vulnerabilidades de modo a orientar ações inclusivas e efetivas que respeitem a identidade e as especificidades das comunidades ribeirinhas.

6.4. Proposição de uma Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI) pela Polícia Militar do Amazonas

A proposta de implantação da Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI) surge como uma resposta inovadora e contextualizada aos desafios específicos da segurança pública nas comunidades ribeirinhas do Amazonas. Inserida no macro contexto da região amazônica e da realidade ribeirinha, a BFCI representa um dispositivo operativo móvel capaz de institucionalizar a presença contínua do Estado nas extensas vias fluviais do estado.

Diferentemente de bases fixas urbanas ou terrestres tradicionais – cite-se, por exemplo, a Base Arpão – a BFCI é concebida como uma plataforma móvel de proximidade, adaptada às condições naturais e sociais dos rios, integrando ações de segurança pública, mediação intercultural, registro técnico e articulação interinstitucional com órgãos ambientais, fundiários, assistenciais e judiciais. Esta composição de atendimento no escopo da política segurança pública visa promover uma governança territorial efetiva e uma comunicação direta, constante e solidária com as associações ribeirinhas e conselhos gestores de unidades territoriais.

A proposição da base visa realizar patrulhamento fluvial de proximidade, efetuando visitas comunitárias e solidárias, alinhada à filosofia da Polícia Comunitária (Brasil, 2019). A atuação preventiva inclui programas educativos focalizados em violência doméstica e sexual, prevenção às drogas, educação ambiental, proteção ao idoso, dentre outros temas relacionados à segurança pública contextualizados à realidade ribeirinha.

A BFCI empreende, ainda, programas integrados por outros órgãos de segurança pública e do sistema de justiça: Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Ministério Público, dentre outros. Articula, portanto, encaminhamentos

com órgãos ambientais como SEMAS/IPAAM, fundiários, Ministério Público e redes de proteção social — saúde, assistência, educação e delegacias especializadas para assegurar atendimento integral e qualificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A articulação entre a identidade ribeirinha e a abordagem interseccional amplia significativamente a inteligência situacional da segurança pública no contexto amazônico. Reconhecer que o território aquático e a sazonalidade fluvial modulam não apenas os tempos de resposta das forças policiais, mas também as oportunidades de presença estatal e as barreiras desiguais de acesso a direitos por gênero, raça/etnia, classe e ciclo de vida é fundamental para superar as limitações das políticas públicas convencionais.

Neste sentido, a proposta da Base Fluvial Comunitária Integrada (BFCI) emerge como um instrumento inovador e necessário para institucionalizar a presença territorializada e a segurança pública de proximidade na região. A BFCI organiza processos de mediação intercultural e encaminhamentos técnicos conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, ancorando o monitoramento em indicadores sensíveis às diversidades do território e às vulnerabilidades específicas das populações ribeirinhas.

No âmbito acadêmico, o estudo reforça que interseccionalidade não deve ser entendida como simples soma de marcadores sociais, mas como um modo profundo e crítico de pensar processos institucionais, desigualdades e práticas sociais. Ao traduzir esse conceito em procedimentos concretos, o artigo avança do debate normativo para o desenho operativo efetivamente aplicável.

Recomenda-se para agendas futuras a realização de avaliações de impacto por calha fluvial e município, integrando dados do SINESP com sistemas de saúde, assistência social e indicadores socioambientais. Além disso, são necessários estudos aprofundados sobre o custo logístico e a capacidade do estado para implementar e sustentar dispositivos como a BFCI, potencializando a segurança pública territorializada e inclusiva no Amazonas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia: estudo de caso no Parque das Tribos**. Manaus: [s.n.], 2025. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Mediacao-em-Conflito-Fundiario-Urbano-Envolvendo-Povos-Indigenas-na-Amazonia-Estudo-de-Caso-no->

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Parque-das-Tribos-Manaus-%E2%80%93-Amazonas.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

AMAZONAS. **Lei Complementar nº 53, de 5 de junho de 2007.** Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. Manaus, 2007. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/844/844_texto_integral.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

AMAZONAS. **Lei nº 3.804, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre a destinação das terras situadas em áreas de domínio do Estado. Manaus, 2012. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2012/8259/8259_texto_integral.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.985/2000 (SNUC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 4 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 4 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030.** Brasília, DF: MJSP, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021___2030.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária.** Brasília, DF: SENASP/MJSP, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1555096748.16/diretriz.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 453, de 22 de abril de 2022.** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (FONEPI). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4504>. Acesso em: 4 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022.**

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar o direito de acesso à Justiça de pessoas e povos indígenas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 4 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 489, de 28 de fevereiro de 2023.** Altera a Resolução nº 453/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original201312202303086408ec58b0d59.pdf>. Acesso em: 4 out. 2025.

FERREIRA, Davigson Freitas; SOUTO MAIOR, Dulcirene Michele Oliveira; SANTOS, Ingrid de Brito; et al. **A violência contra mulheres ribeirinhas.** RevistaFT, Ciências da Saúde, v. 29, n. 140, 21 nov. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202411212233. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-violencia-contra-mulheres-ribeirinhas/>. Acesso em: 5 out. 2025.

FRAXE, T. J. P.; WITKOSKI, A. C.; PEREIRA, H. S. **Comunidades ribeirinhas amazônicas: memórias, ethos e identidade.** Manaus: Reggo Edições, 2011. Disponível em: https://www.institutopiatam.org.br/wpcontent/uploads/2023/06/livro_comunidades_ribeirinhas_amazonicas.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política.** *Interações* (Campo Grande), v. 17, n. 1, p. 66–76, jan./mar. 2016. DOI: 10.20435/1518-70122016107. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/593>. Acesso em: 5 out. 2025.

MEMÓRIA, Giêr Monteiro. **O crime na cidade: considerações sobre homicídios em Manaus/AM em uma perspectiva histórica e social.** In: Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões. Manaus, AM: Aya Editora, 2022. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/Livros/L187C16.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade.** *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 3, p. 445–454, 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/40551>. Acesso em: 4 out. 2025.

RENTE NETO, Francisco; FURTADO, Lourdes Gonçalves. **A ribeirinidade amazônica: algumas reflexões.** *Cadernos de Campo* (São Paulo), n. 24, p. 158–182, 2015. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v24i24p158-182. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/97408>. Acesso em: 4 out. 2025.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil?** *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, p. 100–127, 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1035>. Acesso em: 4 out. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Populações ribeirinhas; Segurança Pública; Direito dos povos tradicionais; Identidade; Interseccionalidade.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

KEY WORDS: Riverine Populations; Public Security; Traditional Peoples' Rights; Identity; Intersectionality.